



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 240/1998

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO GUAPORÉ."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 13/02/1998

Sanção: 13/02/1998

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 240/98

Em, 13 de Fevereiro de 1998.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A PARTICIPAR
DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA BACIA
DO RIO GUAPORÉ".**

O Sr. RENI AGOSTINI, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica o Município, por meio do Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º. - Participar do Consórcio com os outros Municípios e Empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para consecução das seguintes finalidades:

a)- Representar o conjunto dos municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constitucionais de governo;

b)- Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas distintas a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c)- Elaborar e executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da bacia hidrográfica do Rio Guaporé. pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade as ações propostas:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

d)- Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas com prioridade entre outras, à conservação e recuperação ambiental; ao atendimento à saúde ; melhoria da infra-estrutura de transporte, saneamento básico, educação; desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional;

e)- Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram no equilíbrio ambiental na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

§ 2º. - O Município somente poderá consorciar-se com empresas privadas públicas, mistas, fundações e autarquias para atender as necessidades pertinentes ao Consórcio Intermunicipal, vedada finalidade diversas das constantes nas alíneas constantes no § 1º.

Art.2º. - Fica concedido isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do consórcio.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor equivalente a 1% (um por cento) do Orçamento anual para fazer face as despesas de instalação manutenção e administração do consórcio.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 13 de Fevereiro de 1998

APROVADO

EM 13 / 02 / 98

CENZO GOMES
PRESIDENTE

SANCIONADO

EM 16 / 02 / 98

Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL